



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.348 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre incentivos à doação de sangue pelos servidores públicos do Município de Piracema/MG."

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue todo servidor que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

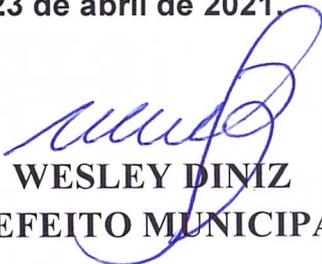
§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º O doador de sangue terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 23 de abril de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
Em	23/04/2021
AS	15/29/2021
CÂMARA MUNICIPAL	

Publicado em 23/04/2021
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.